

Parecer nº 42/IEF/NAR ARCOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0000425/2026-65

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José de Almeida Medeiros	CPF/CNPJ: 263.488.408-75
Endereço: Rua Beraldo S. Oliveira nº 281	Bairro: Vila Agreny
Município: Piumhi	UF: MG
Telefone: (37) 99829-7401	CEP: 37.925-000
E-mail: joelpiumhi@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Elton Ferreira dos Reis Costa	CPF/CNPJ: 816.631.966-72
Endereço: Fazenda Campo Alegre	Bairro: Zona Rural
Município: Piumhi	UF: MG
Telefone: (37) 999829-7401	CEP: 37.925-000
E-mail: joelpiumhi@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Campo Alegre	Área Total (ha): 09,2073
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 41.707	Município/UF: Piumhi/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3151503-7175.46D6.C217.4E58.9CCC.C0A1.1E28.06AB	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	01,97	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	01,58	SIRGAS-2000	23K	399.163	7.742.905

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		01,58

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Biotoma/Transição entre Biotomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo Cerrado		01,58

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
---	---	---	---

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/01/2026

Data da vistoria: 23/03/2026 (realizada de forma remota)

Data de solicitação de informações complementares: 30/03/2026

Data do recebimento de informações complementares: 08/04/2026

Data de emissão do parecer técnico: 25/05/2026

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para regularização/desembargo da Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 01,97 ha que foi fruto do Auto de Infração nº 327039/2023 130654297, no imóvel denominado Fazenda Campo Alegre, de propriedade de Elton Ferreira dos Reis Costa localizada no município de Vargem Bonita/MG.

O referido Auto de Infração foi lavrado em desfavor do Sr. José de Almeida Medeiros, sendo nesse caso concedida Anuência do proprietário 130654350 para regularização da Intervenção Ambiental.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Campo Alegre, imóvel para o qual se requer a regularização/desembargo da intervenção ambiental que ocorreu sem autorização do órgão ambiental competente e foi fruto do Auto de Infração é constituída da matrícula 41.707 datada de 05/01/2022 130654382. O imóvel apresenta área de 09,2073 ha do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi/MG, o que corresponde a 0,2604 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3151503-7175.46D6.C217.4E58.9CCC.C0A1.1E28.06AB
- Área total: 09,1156 ha (área total indicada no CAR)
- Área de reserva legal: 01,8613 ha (área de RL indicada no CAR)
- Área de preservação permanente: 03,7251 ha (área de APP indicada no CAR)
- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)
- Qual a situação da área de reserva legal:

- (X) A área está preservada: 01,8613 ha
() A área está em recuperação: xxxxx ha
() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

- (X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3151503-7175.46D6.C217.4E58.9CCC.C0A1.1E28.06AB

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: fragmento único

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite.

A matrícula 41.707 (em análise nesse processo) teve origem na matrícula 19.745 130654377 datada de 18/03/1998, porém não foi possível localizar o CAR da matrícula de origem.

Com relação ao CAR da matrícula 41.707, este foi cadastrado com proposta de RL em gleba única em uma área de 01,8613 ha com vegetação típica de campo cerrado. Importante destacar que não houve cômputo em APP na demarcação da RL.



Imagem 1: CAR da propriedade Fazenda Campo Alegre.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida é a regularização da supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo que ocorreu em uma área de 01,97 ha na Fazenda Campo Alegre e foi fruto do Auto de Infração nº 327039/2023 130654297 .

Conforme consta no referido Auto de Infração: "Suprimir demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, em área comum, para uso alternativo do solo, mediante cultivo do solo com aração e plantio de brachiaria e terraplanagem para construção civil em uma área de 1,97 HA, suprimindo vegetação gramínea típica de cerrado (capim de campo)".

O Auto de Infração foi lavrado em desfavor do Sr. José de Almeida Medeiros, porém consta na Matrícula 41.707 como sendo o proprietário do imóvel o Sr. Elton Ferreira dos Reis Costa. Por esse motivo foi apresentada Anuência 130654350 em que o proprietário concorda que a regularização ambiental seja realizada pelo Sr. José de Ameida Medeiros.

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401369630590 130654357, no valor de R\$ 696,91, referente supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 01,97 ha . O DAE foi recolhido em 23/12/2025.

Também foi apresentado o DAE nº 1401370039395 130654358 no valor de R\$ 33,00 referente a correção da UFEMG para o ano de 2026. O DAE foi recolhido em 07/01/2026.

Taxa Florestal:

Não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Não se aplica/não houve rendimento lenhoso

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito alta
- Prioridade para conservação da flora: muito alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: considerada extrema e especial
- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no entorno ou zona de amortecimento de Unidade de Conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: Não há

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo.
- Atividades licenciadas: Pecuária
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento
- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota no dia 23/03/2026, sendo utilizados de recursos tecnológicos disponíveis estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de autorização/regularização para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Conforme consta no Plano de Intervenção Ambiental, o relevo predominante na Fazenda Campo Alegre é do tipo suave ondulado, sendo que as áreas requeridas para regularização da intervenção apresentam estas características e tem potencial para uso como pastagens exóticas.
- Solo: De acordo com informações do Plano de Intervenção Ambiental, o solo predominante na propriedade é o Neossolo litólico distrófico.
- Hidrografia: A Fazenda Campo Alegre está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e apresenta em seus limites duas nascentes e seus respectivos córregos (porção sul), além de outros dois córregos que transpassam os limites da propriedade em suas porções oeste e norte.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado (IBGE, 1991; 1993) e apresenta predomínio das fitofisionomias de Campo Limpo e Campo Cerrado, contudo é possível encontrar nas áreas mais próximas aos cursos hídricos, formações vegetais da tipologia Mata de Galeria.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0000425/2026-65 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O Processo foi formalizado requerendo a regularização/desembargo da Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 01,97 ha que foi fruto do Auto de Infração nº 327039/2023 130654297 no imóvel denominado Fazenda Campo Alegre localizado no município de Piumhi/MG.

Em consulta realizada no Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade foi possível verificar que parte da intervenção ambiental, correspondente a 0,39 ha, ocorreu em Área de Preservação Permanente de um curso d'água que passa pelo interior da propriedade, conforme imagem abaixo:



Imagem 2: área que sofreu intervenção ambiental destacada em verde.



Imagem 3: APP demarcada em roxo sobrepondo parte da área que sofreu intervenção ambiental (em verde).

Em atendimento ao Artigo 13 do Decreto Estadual 47.749/19, foi apresentado comprovante de quitação da primeira parcela do Auto de Infração nº 327039/2023 130654286. Em consulta ao CAP - Controle de Autos de Infração, verificamos que o referido AI se encontra quitado 139109721.

A intervenção teve por objetivo a formação de áreas de pastagens exóticas (braquiária) para desenvolvimento da atividade de bovinocultura extensiva e tendo sido executada sem a obtenção prévia do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental. A vegetação predominante no local é o Campo Limpo, fisionomia comum àquela região e de acordo com o Auto de Infração, não houve rendimento lenhoso.

A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado (IBGE, 1991; 1993) e apresenta predomínio das fitofisionomias de Campo Limpo e Campo Cerrado, contudo é

possível encontrar nas áreas mais próximas aos cursos hídricos, formações vegetais das tipologias de Mata de Galeria.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, sugerimos o DEFERIMENTO PARCIAL da regularização da supressão de cobertura vegetal nativa, sendo passível de regularização a área de 01,58 ha conforme descrito nesse Parecer Único.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto ambiental:

Desencadeamento de processos erosivos nas áreas aradas / gradeadas.

Medidas mitigadoras

Realizar o plantio em nível, evitando o carreamento de solo;

Construção de cacimbas para acumulação de água;

Realizar o isolamento da Área de Preservação Permanente visando a regeneração natural da área;

Conservação das demais áreas de preservação permanente e reserva legal da propriedade.

Impacto

Diminuição da diversidade de espécies herbáceo-arbustivas.

Medidas mitigadoras

Manutenção das áreas de reserva legal e área preservação permanente.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **José de Almeida Medeiros** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,97ha, no empreendimento Fazenda Campo Alegre, localizada no município de Piumhi/MG, conforme matrícula nº. 41.707 do CRI da Comarca de Piumhi/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 09,2073 ha, e possui reserva legal preservada, declarada e informada no CAR, dentro do imóvel. As informações do CAR da matrícula 41.707 estão validadas por imagens de satélite e levantamentos do imóvel, apresentando uma proposta de Reserva Legal (RL) em gleba única de 01,8613 hectares de campo cerrado, sem cômputo em Área de Preservação Permanente (APP). Além disso, identificou-se que essa matrícula originou-se da de número 19.745 (datada de 18/03/1998), cujo CAR correspondente não foi localizado.

3 – As intervenções tem por finalidade regularização/desembargo da Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 01,97 ha que foi fruto do Auto de Infração nº 327039/2023, no imóvel denominado Fazenda Campo Alegre, de propriedade de Elton Ferreira dos Reis Costa localizada no município de Vargem Bonita/MG.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos em regime extensivo”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,58ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado e apresenta predomínio das fitofisionomias de Campo Limpo e Campo Cerrado, contudo é possível encontrar nas áreas mais próximas aos cursos hídricos, formações vegetais da tipologia Mata de Galeria, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito alta vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

A conclusão pelo deferimento parcial do pedido foi alcançada após a devida regularização documental e a comprovação do cumprimento das obrigações legais pelos envolvidos. Embora o Auto de Infração nº 327039/2023 tenha sido lavrado inicialmente contra o Sr. José de Almeida Medeiros, o proprietário legítimo do imóvel (Fazenda Campo Alegre), Sr. Elton Ferreira dos Reis Costa, apresentou formalmente sua anuência para que o processo de regularização prosseguisse. Além disso, o processo administrativo foi instruído com todas as peças necessárias, incluindo o comprovante de quitação do referido auto de infração e os documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019 e pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

A definição da área exata a ser deferida baseou-se em uma criteriosa análise técnica remota realizada com o suporte de dados geoespaciais e softwares como o Google Earth e o SICAR. Os levantamentos apontaram que, dos 1,97 hectares que sofreram a intervenção sem autorização prévia para o plantio de braquiária, uma parcela de 0,39 hectare atingiu uma Área de Preservação Permanente (APP) de um curso d'água. Por essa razão, determinou-se o deferimento corretivo apenas para a área de 1,58 hectare considerada passível de regularização em uso alternativo do solo, exigindo-se o total isolamento da área de APP para que ocorra a sua regeneração natural.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,58ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento de regularização da supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, sendo passível a área de 01,58 ha na propriedade denominada Fazenda Campo Alegre de propriedade de Elton Ferreira dos Reis Costa. A área de 0,39 ha que também sofreu intervenção ambiental se trata de APP, devendo essa área APP ser isolada para promover a regeneração natural.

Área passível de regularização ambiental conforme demarcação no Levantamento Topográfico 139127036.

OBS: Autorização emitida em caráter corretivo, não sendo autorizada a realização de novas intervenções ambientais na propriedade.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Realizar o isolamento da Área de Preservação Permanente conforme demarcado no mapa KML 139127036, e promover a regeneração natural na área.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

INSTÂNCIA DECISÓRIA

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

☐ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Nome: **Fabrizio Amorim Ribeiro**

MASP: **1.147.700-7**

10. CONDICIONANTES

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luiz Alberto de Freitas Filho**

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

MASP: **1.364.254-1**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
	Realizar o isolamento da APP conforme demarcação no levantamento topográfico para promover a regeneração natural	Imediato
	Documento assinado eletronicamente por Luiz Alberto de Freitas Filho , Servidor (a) Público (a), em 29/06/2026 às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .	Período de 5 anos
4		
	Documento assinado eletronicamente por Fabrizio Amorim Ribeiro , Servidor (a) Público (a), em 29/06/2026 às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .	
	Intervenção Ambiental.	



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139072463** e o código CRC **EFFD0F57**.